

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2014

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 0109/14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, cujo objeto foi adjudicado à empresa SIMONE DE ANDRADE FRANCA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.721/0001-46.

JOSIANE CRISTINA REZENDE VILELA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2014

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica o ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 0167/2014 - Aquisição de Utensílios cujo objeto foi adjudicado às licitantes:

COMERCIAL ARAÚJO DISTRIBUIÇÃO DE PROD. E EQUIP. LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.348/0001-50 Lotes 1 e 4
DIRCEU LONGO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.823.764/0001-03 Lotes 2 e 3

JORGE JESUS DE SOUZA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará a seguinte licitação:

- Pregão Presencial Internacional com Registro de Preços nº 0010/2014 - Aquisição de Papel Fiduciário, no dia 12 de janeiro de 2015, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações - COMPEL - sito a Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz-RJ

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.casadamoceda.gov.br
E-mail: jsouza@cmb.gov.br

JORGE JESUS DE SOUZA
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2014**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, em atendimento ao art. 21, inciso XII do Decreto 3.555/00, comunica o fracasso da seguinte licitação:

- Pregão Eletrônico nº 0089/2014 - Aquisição de Material Elétrico e Eletrônico.

JOSIANE CRISTINA REZENDE VILELA
Pregoeira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**EDITAL Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
REMANEJAMENTO DE VAGA EXCEDENTE - CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E SUPERIOR**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria nº 98, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2014 - Seção 1 - p. 118, combinada com o art. 11 do Decreto 6.944/09, e tendo em vista o constante no Edital ESAF nº 94, de 11 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 13 de outubro de 2010 - Seção 3 - pp. 36 a 42, e a relação dos candidatos aprovados no concurso público homologado pelo Edital CVM nº 1, de 4 de maio de 2011, publicado no DOU de 6 subsequente - Seção 3 - pp. 68 e 69, com validade prorrogada por meio do Edital publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013 - Seção 3 - p. 108, resolve:

Tornar público o remanejamento de 1 (uma) vaga do cargo de Analista - Área de Especialização Planejamento e Execução Financeira (Contador), para o cargo de Analista - Área de Especialização Planejamento e Execução Financeira (sem formação específica), referente ao quantitativo de vagas excedentes autorizadas pela Portaria nº 98, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o término da lista de cadastro de reserva do cargo de Analista - Área de Especialização Planejamento e Execução Financeira (Contador). Dessa forma, a alocação das vagas desses dois cargos contida no Edital CVM Nº 01, de 25 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2014, passa ter a seguinte distribuição:

Analista			
Área de Especialização	RJ	SP	Total
Planejamento e Execução Financeira	5	-	5
Planejamento e Execução Financeira (Contador)	1	-	1
Total	6	-	6

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2013
DATA DO JULGAMENTO: 25/02/2014
MOTIVO: domicílio indefinido.

ACUSADA: ÂNGELO CESARINO ARRUDA DOCE - CPF Nº: 036.210.657-68.

DECISÕES: MULTA de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por infração ao item I, da Instrução CVM nº 08/79.

PRAZO DE RECURSO AO CRSFN: 30 dias a contar do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital.

VISTA E CÓPIAS DO PROCESSO: Rua Sete de Setembro, 111/3º andar, Rio de Janeiro - RJ, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos, das 10h às 12h30min e das 14h30min às 17h.

A multa que lhe foi aplicada vencerá no trigésimo dia após a data de interposição do recurso, ou, na hipótese de não interposição de recurso, no trigésimo dia após o termo final do prazo regulamentar para recorrer. A multa não paga no vencimento será acrescida de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

A interposição de recurso suspenderá a cobrança do débito até o seu julgamento, sem prejuízo da incidência dos juros de mora. Não havendo interposição de recurso nem pagamento das multas, o valor do débito será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa da CVM e executado judicialmente nos termos da lei.

Caso opte pelo recolhimento da multa no vencimento e obtenha êxito, total ou parcial, em recurso interposto, o eventual valor indevidamente recolhido poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação aplicável, e será acrescido de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 10.522/02, bem como de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que o mesmo ocorrer, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 35 da Lei nº 11.941/09, que introduziu o art. 37-A na Lei nº 10.522/02 c/c art. 61, § 1º e § 2º da Lei nº 9.430/96.

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para os títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) no mês em que estiver sendo restituído.

JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CRSFN: A pauta de julgamento dos recursos que forem interpostos ao CRSFN será publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Ministério da Fazenda e no site do CRSFN, www.bcb.gov.br/crsfn; facultando-se aos acusados ou aos seus advogados, devidamente constituídos, fazer sustentação oral de defesa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente de Processos Sancionadores

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 170009**

Nº Processo: 12500000341201356.
PREGÃO SISPP Nº 14/2014. Contratante: ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIACNPJ Contratado: 17526873000135. Contratado : SOLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO -LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para recuperação dos sanitários dos Blocos B, C e D, na sede da ESAF em Brasília-DF. Fundamento Legal: Pregão nº14/2014 . Vigência: 25/11/2014 a 24/08/2015. Valor Total: R\$194.499,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800848. Data de Assinatura: 25/11/2014.

(SICON - 26/11/2014) 170009-00001-2014NE000004

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2014 ao Convênio celebrado em 16/09/1.998, entre a União e o Município de Campo Grande. CONVENIENTES: Secretaria da Receita Federal do Brasil, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal, Sr. José Oleskovicz, E o Município de Campo Grande/MS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Gilmar Antunes Olarte. OBJETO: Alterar a alínea "a", do inciso I, da Cláusula Quarta, do Convênio celebrado entre os convenientes, em 16 de setembro de 1998. VIGÊNCIA: a partir de sua publicação, por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2014.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2014 - UASG 170109**

Nº Processo: 10140721580201435 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços veterinários e de manutenção de 02 (dois) cães de faro de grande porte para a DRFCGE/MS, pelo prazo de 20 (vinte) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, com fornecimento de ração e fornecimento e aplicação de medicamentos e vacinas, conforme especificações, além de atividades de higienização e hospedagem dos animais, nos finais de semana e feriados, incluindo todos os materiais e insumos necessários para a correta e completa manutenção dos cães, em termos de segurança, saúde e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leao Neto do Carmo, 03 - Jd Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 26/11/2014) 170010-00001-2014NE000001

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - UASG 170109

Nº Processo: 19713000004201493 . Objeto: Seleção de pessoa jurídica especializada visando à sua contratação para a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APRENDIDAS Nº 2 - ÁREA DOS FUNDOS (DMA2-FUNDOS), COM A ELABORAÇÃO CONCOMITANTE DO PROJETO EXECUTIVO. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 15h às 17h50. Endereço: Rua Desembargador Leao Neto do Carmo, 03 Jardim Veraneio - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: 12/12/2014 às 10h00. Informações Gerais: UASG do órgão licitante: 170109.

FLAVIO DE BARROS CUNHA
Delegado

(SIDECA - 26/11/2014) 170010-00001-2014NE000001